



RESOLUÇÃO SAM Nº 01 de 21 de Fevereiro de 2014.

Estabelece normas complementares sobre o recadastramento anual instituído pelo Decreto nº 7.913, de 21 de janeiro de 2014.

Eliana Henrique da Silva, Secretária de Administração e Modernização do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 67, IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições constantes no Decreto nº 7.913, de 21 de Janeiro de 2014 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3613/2013, **RESOLVE:**

Art. 1º O recadastramento anual dos servidores e empregados públicos, no âmbito da Administração Direta, deverá ser realizado pelo próprio servidor no mês correspondente ao seu aniversário, via RH On Line na página da Prefeitura do Município de Mauá.

Art. 2º Os núcleos de recursos humanos em cada órgão da Administração Direta, deverão orientar, acompanhar e validar os recadastramentos efetuados ou justificar a ausência dos mesmos junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Os servidores e empregados públicos que acumulam regularmente cargo, emprego ou função públicos, deverão efetuar o recadastramento em cada um dos vínculos.

§ 2º No caso de alteração cadastral, o servidor ou empregado público deverá entregar no núcleo de recursos humanos da Secretaria que estiver lotado, cópia dos documentos comprobatórios referente a cada alteração efetuada.

Art. 3º A Secretaria de Administração e Modernização, através da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, disponibilizará aos núcleos de recursos humanos de cada Secretaria, o acesso ao sistema de recadastramento.

Art. 4º Findo o prazo do recadastramento, serão emitidos relatórios por unidade aos órgãos de recursos humanos de cada Secretaria, contendo a relação dos servidores e empregados públicos não recadastrados.

Art. 5º O núcleo de recursos humanos de cada Secretaria, é responsável direto pela gestão do recadastramento anual, no âmbito da Administração Direta, bem como pela validação de recadastramentos e cumprimento de prazos.

Art. 6º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução, implicará no disposto dos art. 7º e art. 8º do Decreto 7.913 de 21/01/2014.

Art. 7º Excepcionalmente no ano 2014, os servidores e empregados públicos que fazem aniversário nos meses de janeiro e fevereiro, deverão se recadastrar no prazo de 02 (dois) meses, entre março/2014 e abril/2014.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 21 de Fevereiro de 2014.

Eliana Henrique de Silva
Secretária de Administração e Modernização